



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 612, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

***“Autoriza o Município de Milagres em celebrar convênio de cooperação mútua para manutenção de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com outro Ente Federado e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Milagres autorizado a celebrar Convênio de cooperação mútua para manutenção de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com qualquer outro Ente Federado, bem como suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Ente Federado, autarquia ou fundação, deverá ser a administradora da casa de acolhimento, mantendo-a em obediência aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares correlatas.

**Art. 3º** Salvo a existência de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato das crianças e adolescentes acolhidos com suas respectivas famílias não apenas será permitido, mas também estimulado, com a previsão da realização de atividades conjuntas, assegurado o custeio, pelo Município de Milagres, dos deslocamentos, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O Município de Milagres poderá efetuar repasse de valores em dinheiro para o Ente Federado, autarquia e fundação, responsável pela casa de acolhimento, com o intuito de manter as despesas das crianças ou adolescentes que estejam ali abrigados.

**Art. 5º** O Município deverá prever dotação orçamentaria específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par, único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c 90, §2º, 100, parágrafo único, inciso III e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 07 de novembro de 2023.



**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal